



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 21 de Abril		
EMENTA: Credencia o Colégio 21 de Abril, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 8379890/2013	PARECER Nº 0499/2014	APROVADO EM: 18.08.2014

I – RELATÓRIO

Maria Luiza Alcântara Soares, diretora pedagógica do Colégio 21 de Abril, nesta capital, por meio do processo nº 8379890/2013, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Bezerra de Meneses, 600, Monte Castelo, CEP: 60.325-001, nesta capital, é mantida pelo Colégio Nossa Senhora Virgem de Fátima Ltda, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 10.704.145/0001-27, com Censo Escolar nº 23246561.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Maria Luiza Alcântara Soares, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 3252, e a secretária escolar, Maria Tereza Araújo de Oliveira, Registro nº 2367.

O corpo docente dessa instituição é composto de 26 (vinte e seis) professores, dos quais, 25 (vinte e cinco) são habilitados e um autorizado.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, fora elaborado conforme a legislação vigente.

O regimento citado acima foi analisado com base no regimento postado no SISP, no dia 28/04/2014 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhada a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na Lei nº 9.394/1996 e nas demais Resoluções deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0499/2014

Presentes ao rol de documentos Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Airton de Almeida Oliveira, CREA nº 6715-D, e Atestado de Salubridade, assinado por Dr. Joaquim Cláudio de Carvalho Melo, Registro 1544-CRM 3396.

Foi relacionado no SISP o acervo bibliográfico, composto de 236 volumes, extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, para um total de 346 alunos, perfazendo um percentual de 0,68 livros por aluno, bem abaixo do mínimo exigido para credenciamento da escola.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

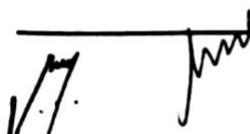
III – RECOMENDAÇÕES

Para que sejam renovados o credenciamento e o reconhecimento, há necessidade de que a instituição adquira novos títulos para a biblioteca e apresente os demais documentos solicitados.

O responsável pela instituição deverá proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do mesmo, conforme Resolução do CEE.

Há necessidade de realizar esforços no sentido de buscar zerar o número de autorizações para professores ministrarem aula na capital, tendo em vista a existência de grande número de profissionais habilitados em licenciatura, ofertada por várias instituições de ensino superior em Fortaleza.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior, informando, ainda, o número de novos títulos adquiridos anualmente para a biblioteca, a fim de atingir pelo menos o número mínimo de livros exigidos pela Lei nº 12.244/2010.



EBB/JAA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



2/3



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0499/2014

IV – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0642/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Colégio 21 de Abril, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE